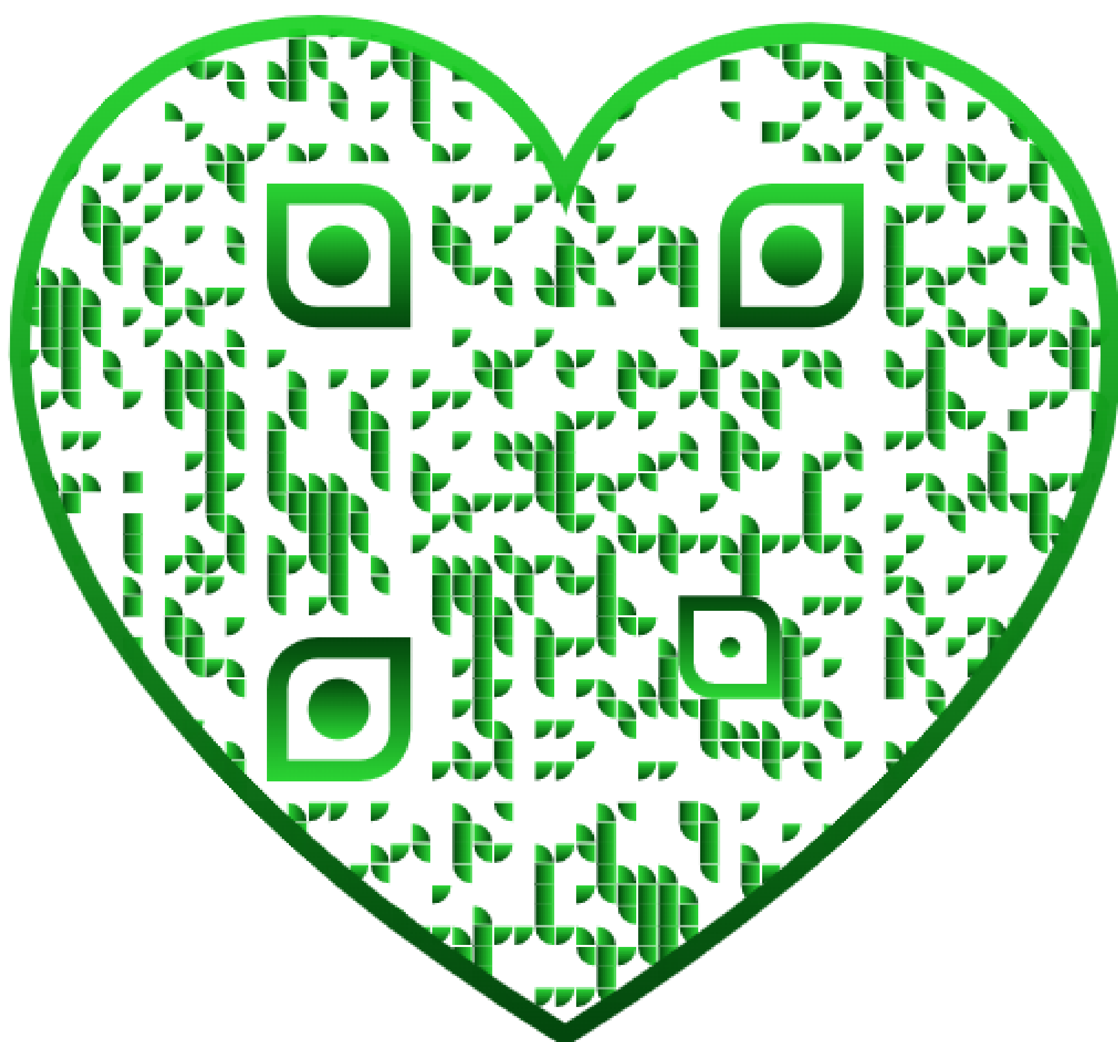


Estratégia
Concursos





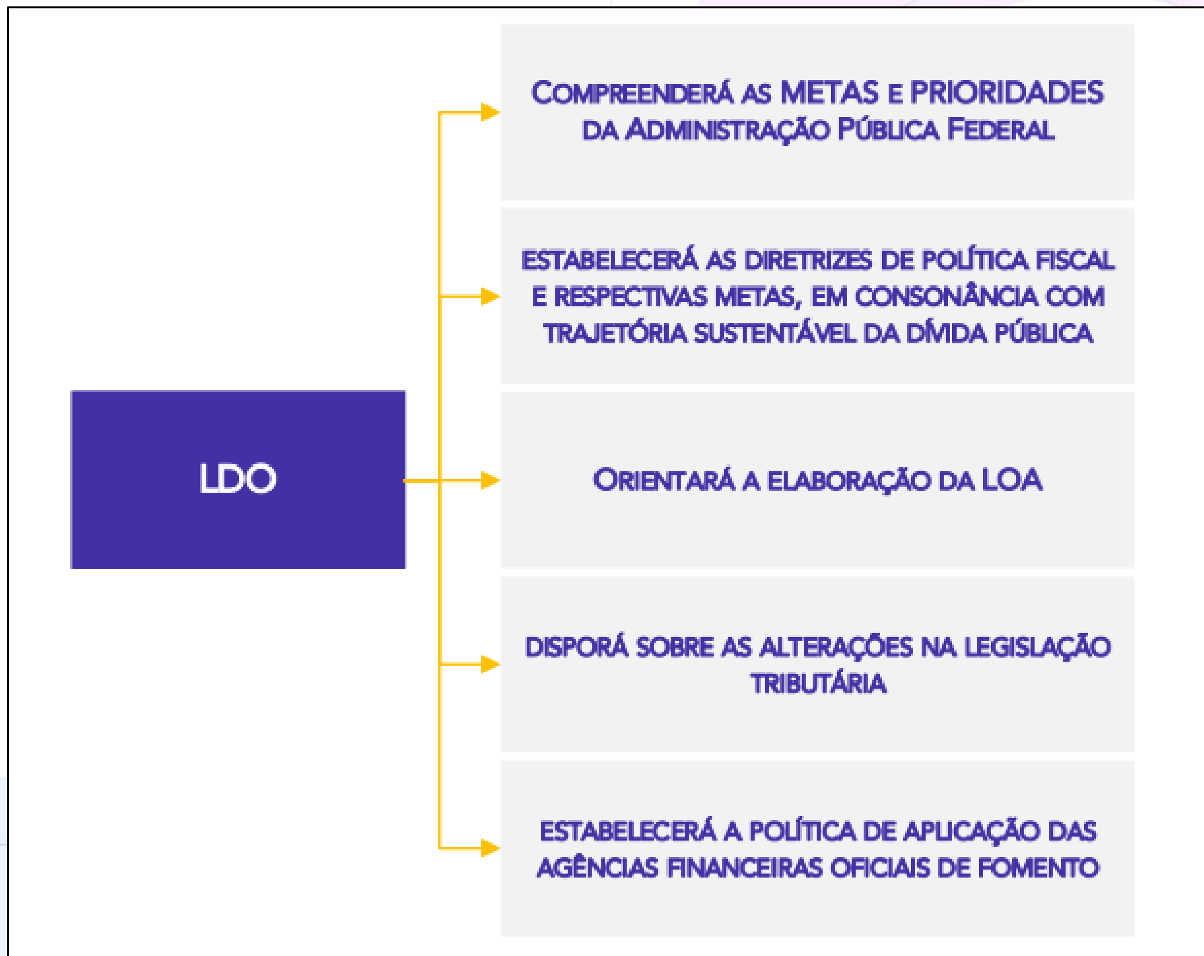
Estratégia

Concursos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO (CF/88)

Prof. Gabriela Zavadinack



Estratégia
Concursos

APENAS PARA VISUALIZAR

LDO 2024

Art. 130. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I – a Caixa Econômica Federal, **redução do deficit habitacional** e **melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional**, especialmente quando beneficiem pessoas idosas, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive **mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais**;

APENAS PARA VISUALIZAR

Estratégia Concursos

II – o Banco do Brasil S.A., **aumento da oferta de alimentos para o mercado interno**, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia, e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas, e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do país com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País;

III – o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, **estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, do turismo de base comunitária, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e das microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daquelas localizadas na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, e do fomento à cultura, ao turismo e a saúde complementar prestada por entidades filantrópicas;**

Estratégia Concursos

APENAS PARA VISUALIZAR

IV – o BNDES, **estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente** com foco na redução dos efeitos das mudanças climáticas, ao **aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia brasileira e ao incentivo ao turismo**, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) à ampliação e modernização da capacidade produtiva do setor industrial;

c) às microempresas, pequenas e médias empresas;

(...)

PRAZOS DA LDO

ART. 35, § 2º, II, ADCT

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

Art. 57, § 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

VIGÊNCIA DA LDO

Art. 165, §§ 10, 11, 12 e 13, CF/88

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da LDO:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais **que estabeleçam metas fiscais ou limites** de despesas e **não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais**;

II - **não se aplica** nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - **aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias**.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

Discrepância no primeiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo Federal:

- LDO do primeiro ano, que deve ser enviada ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril, será elaborada conforme o PPA vigente, que estará em seu último ano.

- Um novo PPA deve ser apresentado ao Congresso Nacional no primeiro ano de mandato até o dia 31 de agosto.

- **Logo, ocorre esse desencontro entre os instrumentos de planejamento, pois a LDO será formulada com base em um PPA que logo perderá vigência.**

Estratégia Concursos

Outras funções

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:
XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 99. Ao **Poder Judiciário** é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias **dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias**

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária **vigente**, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os **limites estipulados na forma do § 1º**, o Poder Executivo **procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual**.

Art. 127. O **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

Estratégia
Concursos

Art. 134. A **Defensoria Pública** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária **dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º**.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



Vamos praticar?

1) FGV - 2023 - SMF-RJ - Analista de Planejamento e Orçamento – Tarde

Considere o trecho a seguir, adaptado do Instrumento de planejamento de um ente municipal:

"Art. 2º, § 1º A Lei Orçamentária de 2023 destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas neste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I. provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município;
II. compromissos relativos ao serviço da divida pública;
III. despesas indispensáveis ao custeio dos serviços públicos e de manutenção da administração municipal; e
IV. conservação e manutenção do património público."

O instrumento de planejamento governamental que contem o trecho em destaque:

A) deve ter sido aprovado durante o exercício a que se refere;
B) estabelece disposições para o planejamento estratégico do ente;
C) pode dispor sobre alterações na legislação tributária no âmbito do referido ente;
D) refere-se ao plano de governo do chefe do Poder Executivo para o mandato em referência;
E) tem disposições cujos efeitos se estendem até o início do mandato seguinte.

2) FGV - 2023 - AL-MA - Técnico de Gestão Administrativa – Controlador

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, assinale a afirmativa incorreta.

A) Ajuda na transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.
B) Estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública.
C) Compreende as metas e prioridades da administração pública federal.
D) Dispõe sobre as alterações na legislação tributária.
E) Estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

3) CESPE / CEBRASPE - 2023 – TJ/ES – AJAA
As atribuições constitucionais conferidas à lei de diretrizes orçamentárias incluem dispor sobre as alterações na legislação tributária.

4) CESPE / CEBRASPE - 2021 - PG-DF - Analista Jurídico - Administração
A alteração da alíquota de determinado tributo pode entrar em vigor ainda que não tenha sido autorizada pela lei de diretrizes orçamentárias.



OBRIGADA!

Prof. Gabriela Zavadinack


@gabiprofessora


Gabriela Zavadinack


t.me/gabiprofessora



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA (CF/88)

Prof. Gabriela Zavadinack

Estratégia Concursos

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NA CF/88

→ instrumento pelo qual o Poder Público prevê a arrecadação de receitas e fixa a realização de despesas para o período de um ano.

→ as despesas executadas pelos diversos órgãos públicos não podem ser desviadas do que está autorizado na LOA, tampouco podem conflitar com o interesse público.

→ finalidade: concretização dos objetivos e metas estabelecidos no PPA.

→ orientada pelas diretrizes, objetivos e metas do PPA, compreende as ações a serem executadas, seguindo as metas e prioridades estabelecidas na LDO.

Art. 165

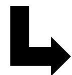
§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

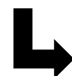
I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

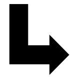
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

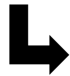




Estratégia Concursos

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL





PRAZOS DA LOA

ADCT, Art. 35, § 2º, III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

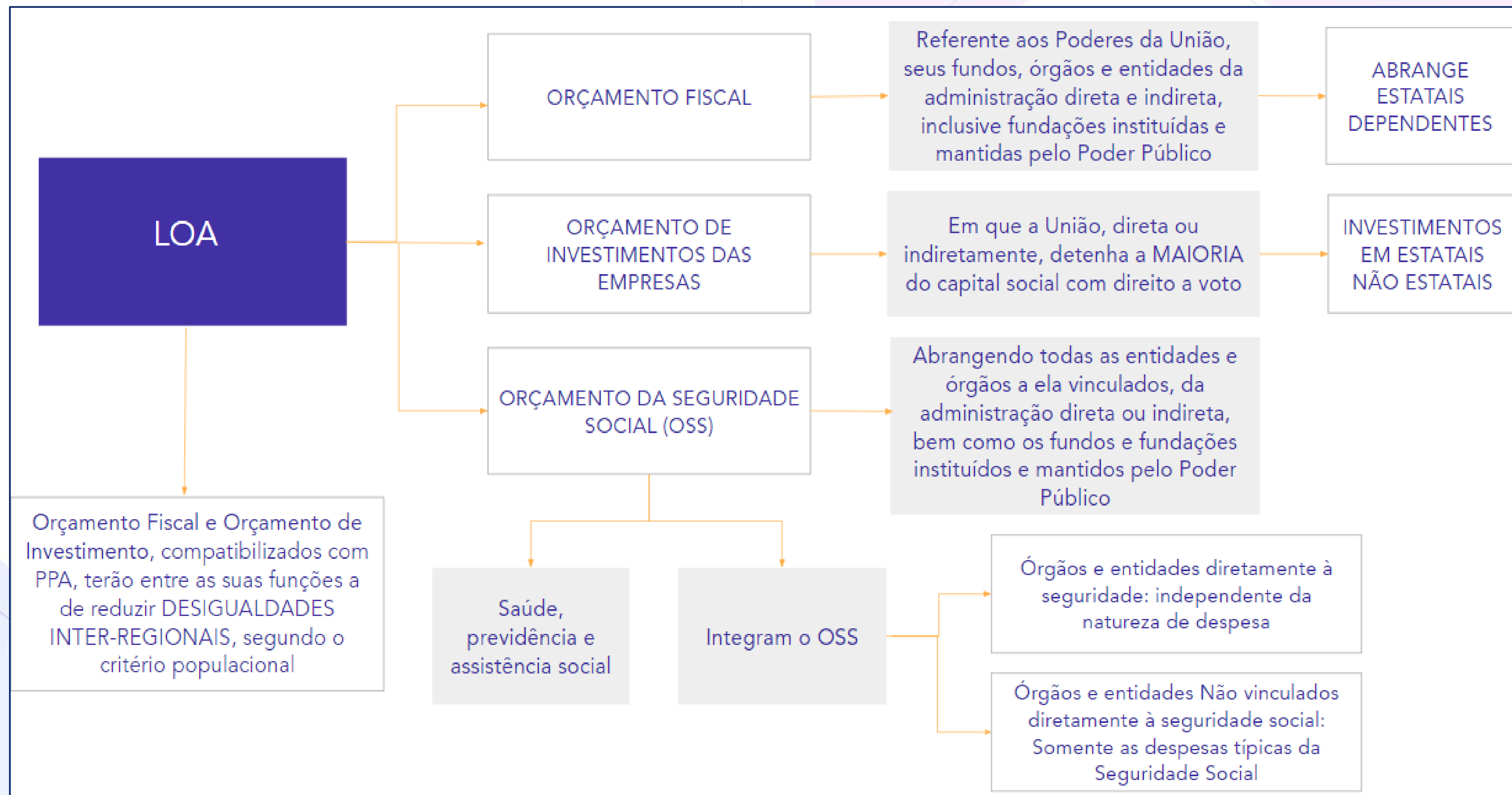
§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Estratégia
Concursos

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

Estratégia
Concursos



PPA	LDO	LOA
Estabelecerá, de forma regionalizada, DOM	Metas e Prioridades	Estima receita e fixa despesa
DESPESAS DE CAPITAL + outras delas decorrentes + Programas de duração continuada	Diretrizes e Metas da política fiscal (trajetória sustentável da dívida pública)	Compreenderá o OF, OI e OSS
Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o PPA e apreciados pelo Congresso Nacional.	Orientará elaboração da LOA Disporá sobre alterações na lei tributária	PLOA será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas (I, A, R, S, e B).
Nenhum investimento **cuja execução ultrapasse um exercício financeiro** poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.	Estabelecerá **política de aplicação** das AFOF Conterá anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos para a continuidade daqueles em andamento	A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.



Vamos praticar?

Estratégia Concursos

1) FGV - 2023 - AL-MA - Técnico de Gestão Administrativa – Controlador

A lei orçamentária anual compreenderá os orçamentos fiscal, de investimento e de seguridade social. Com relação a eles, assinale (V) para a afirmativa verdadeira e (F) para a falsa.

( ) O orçamento fiscal diz respeito aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, excluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

( ) O orçamento de investimento relaciona-se às empresas nas quais a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

( ) O orçamento da seguridade social abrange as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, excluídos os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

As afirmativas são, respectivamente,

A) V – V – V
B) V – F – V
C) V – V – F
D) V – F – F
E) F – V – F

2) FGV – 2023 – CGM/RJ – Técnico de Controle Interno

Os instrumentos de planejamento dos entes da administração pública têm seus conteúdos básicos dispostos no texto constitucional, tendo em vista assegurar a consistência do processo em todos os níveis de governo. Nesse contexto, a Lei que estimar a receita e fixar a despesa para o exercício:

A) deverá apresentar termos para estabelecimento da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
B) não deverá incluir autorização para contratação de operações de crédito, que cabe à lei específica;
C) poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;
D) poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, detalhando investimentos plurianuais e em andamento;
E) poderá dispor sobre parâmetros para iniciativa de lei para fixação das remunerações no âmbito do respectivo Poder Legislativo.

3) CESPE / CEBRASPE - 2023 – TJ/ES – AJAA

É vedado à lei orçamentária anual contemplar previsões de despesas para exercícios seguintes.

4) CESPE / CEBRASPE - 2023 - SEPLAN-RR - Analista de Planejamento e Orçamento - Especialidade: Tecnologia da Informação

Apesar de vedada a inserção na lei orçamentária anual (LOA) de qualquer dispositivo que não seja a previsão da receita e a fixação da despesa, é permitido que haja, na LOA, autorização para a abertura de créditos suplementares.



Obrigada!

Prof. Gabriela Zavadinack


@gabiprofessora


Gabriela Zavadinack


t.me/gabiprofessora



Estratégia
Concursos